encontra depositada em Juizo desta Comarca e outra no próximo / exercício de 1.981, sem no entanto alterar o valor mencionado / no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º:- Fica dispensada a Concorrência Pública / para a presente aquisição, por ser o imóvel descrito no Artigo/ 2º desta Lei o único que convém à administração, em face da topografia, localização e pareceres técnicos.

ARTIGO 7º:- Esta Lei, o Laudo Avaliatório, a Portaria de designação dos avaliadores, bem como o Decreto de Utilidade Pública da área serão transcrito na íntegra na escritura / de aquisição.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-
-.
.-

L E I = Nº = 1 9 2 = D E = 1 6 = D E = D E Z E M B R O = D E = 1 . 9 8 0 .-

"Dispõe sobre a extinção e criação de cargo e seus respectivos vencimentos e dá outras providências".

O prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica extinto do atual Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, o Cargo de/ Contador Tesoureiro.

ARTIGO 2º:- O novo Quadro de Funcionários da Câmara Municipal será constituido na seguinte forma e seus respectivos/ vencimentos:

DIRETOR DA SECRETARIA..................................	C$ 35.000,00
SUB-DIRETOR DA SECRETARIA.............................	C$ 30.050,00
CONTADOR...	C$ 30.050,00
AUXILIAR DA SECRETARIA (2)...........................	C$ 17.008,80
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO...........................	C$ 10.998,72
CONTÍNUO...	C$ 10.998,72
SERVENTE...	C$ 10.998,72

ARTIGO 3º :- O valor do quinquênio devido ao funcionário, será de Cr$500,00 (quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 4º :- O cargo de Contador será exercido por Técnico em Contabilidade, respondendo o mesmo pelos setores de / Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado da Câmara Municipal.

§ 1º:- Ao Funcionário ocupante do cargo de Contador quando em efeitvo exercício das atribuições inerentes ao cargo,/ será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre os padrões de seus vencimentos.

§ 2º:- A gratificação objeto do Parágrafo 1º será / calculada com base padrões de vencimentos do cargo ou Função, não incorporando para nenhum fim.

§ 3º:- Não perderá a gratificação de que trata este Artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por/ Lei e licença a funcionária gestante.

ARTIGO 5º :- Os funcionarios convocados para participarem das atividades da Câmara Municipal além de seus horário/ de trabalho irão perceber horas extras, de acordo com a Lei de / Trabalho.

ARTIGO 6º :- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica constante do Orçamento para o exercício de 1.981, suplementada se necessária.

ARTIGO 7º :- Ficam revogadas as disposições constantes da Resolução nº 04/80, de 13 de Junho de 1.980, que dispõe sobre reajustes salariais dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de/ 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

L E I = N º = 1 9 3 = D E = 2 2 = D E = D E Z E M B R O = D E = 1 . 9 8 0 .-

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da -- Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá/ outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.... D E C R E T A, a seguinte . . .